



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
VEREADOR ARNALDINHO BORG
“Deus seja louvado”

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO PRÉVIA
DAS ALTERAÇÕES DE LINHAS DE ÔNIBUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art.1º. As alterações no itinerário e extinções de linhas de ônibus deverão ser publicadas e apresentadas à população da cidade de Vila Velha com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Para atender o disposto no caput deste artigo, a Prefeitura por meio da, deverá fazer publicar as alterações nas páginas oficiais das redes sociais da Prefeitura, além de afixar avisos nos pontos de ônibus afetados.

§ 2º - Os consórcios e empresas de ônibus responsáveis deverão afixar avisos dentro dos carros que fazem o itinerário das linhas afetadas pelas mudanças, bem como veicular tais informações nas páginas oficiais das redes sociais das empresas, dentre outras mídias possíveis.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 03 de Julho de 2018.

ARNALDINHO BORG
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
VEREADOR ARNALDINHO BORG

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Ultimamente, é grande o número de reclamações de usuários do transporte acerca da mudança repentina do itinerário dos ônibus, bem como extinção das linhas.

A falta de publicidade dessa informação acarreta grande prejuízo aos usuários que dependem do transporte para chegar ao trabalho, dentre outros compromissos cotidianos importantes.

Isto posto, temos que a aprovação do presente Projeto de Lei nada mais é que a regulamentação de um direito dos cidadãos usuários do transporte público, evitando-lhes prejuízos diários e assegurando-lhes o direito de informação.

Vila Velha/ES, 03 de Julho de 2018.

ARNALDINHO BORG
Vereador